



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 860/2010

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal.

**Artigo 2º** - O Programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com nota fiscal.

§1º - Para participar do programa os interessados deverão efetuar a troca das notas fiscais por cautelas junto ao setor competente definido por meio de Decreto.

§2º - Para ter direito à premiação o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cautelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CAUTELAS
Produtos Diversos	R\$ 50,00	01 cautela
Produtos agrícolas (fertilizantes, sementes e defensivos), adubos,	R\$ 250,00	01 cautela
Notas de Produtor Rural	R\$ 400,00	01 cautela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§3º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder premiação para o programa instituído com a presente Lei, cujos prêmios serão os seguintes:

1º Prêmio	Uma ordenhadeira
2º Prêmio	Um refrigerador 240 litros
3º Prêmio	Um aparelho televisor 21" (vinte e uma polegadas)
4º Prêmio	Uma máquina de lavar roupa
5º Prêmio	Vale compras R\$ 500,00
6º Prêmio	Vale compras R\$ 300,00
7º Prêmio	Vale compras R\$ 250,00
8º Prêmio	Vale compras R\$ 200,00
9º Prêmio	Vale compras R\$ 150,00
10º Prêmio	Vale compras R\$ 100,00

Parágrafo único: Os prêmios dispostos em vale compras deverão ser utilizados somente no comércio local.

**Artigo 4º** - O sorteio da premiação referente ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de investimentos realizado no dia 19/03/2011.



**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

**ADM: 2009 A 2012**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 5º**- O contemplado terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programa análogos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 - Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação - 168-339031000000000.0001-premiações culturais artísticas e outras.

**Artigo 7º** - Fica de igual forma instituída com base na presente Lei o Programa de Educação Fiscal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Artigo 8º** - O programa disposto no artigo anterior contempla a premiação de alunos que efetuarem a substituição de notas fiscais adquiridas no comércio local, de produtos diversos, exceto combustível, insumos, defensivos e produtos agrícolas.

Parágrafo único: As substituições de notas fiscais por cautelas serão feitas diretamente nas escolas, contemplando a cada R\$ 20,00 (vinte reais) de notas a emissão de uma cautela.

**Artigo 9º**- O Poder Executivo fica autorizado a conceder premiação para o programa instituído com a presente Lei, cujos prêmios serão os seguintes:

§1º Para o sorteio a ser realizado na primeira quinzena de outubro de 2010:

1º Prêmio	Uma bicicleta 18 marchas
2º Prêmio	Um violão
3º Prêmio	Uma bola de futsal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ – 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

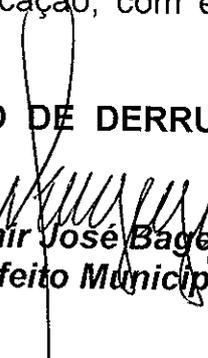
§2º Para o sorteio a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2010:

1º Prêmio	Um computador
2º Prêmio	Uma bicicleta 18 marchas
3º Prêmio	Uma camiseta oficial do clube de sua preferência
4º Prêmio	Uma bola de <i>voleibol</i>

**Artigo 10** – O presente programa também autoriza o Poder Executivo a efetuar a premiação para o aluno do Ensino Fundamental vencedor do concurso de escolha do mascote do programa.

**Artigo 11-** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 1º de junho de 2010.

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
1º/06/2010

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.



**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

**ADM: 2009 A 2012**